

– Data limite para a desincompatibilização de ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, que desejarem ser candidatos (inciso XII, “b”);
– Data a partir da qual são vedados (inciso XXXI):

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos e outros eventos similares abertos à participação dos membros e servidores da instituição;

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargo de confiança e a designação para funções comissionadas, sob pena de nulidade do ato de nomeação ou designação;

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como *outdoors*, faixas, cartazes, trio-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares.

15/10/2010 (sexta-feira) – **Dez (10) dias corridos, a contar da publicação do Edital:**

– Às 18:00 horas: término do prazo para requerimento de registro de candidatura (inciso VII).

18/10/2010 (segunda-feira) – **Três (3) dias seguintes ao término do prazo para pedido de registro de candidatura:**

– Às 18:00 horas: encerramento do prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas (inciso VIII).

19/10/2010 (terça-feira) – Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas (incisos IX e X).

22/10/2010 (sexta-feira) – **Três (3) dias corridos, a contar da publicação da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas:**

– Às 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas (incisos IX e X).

27/10/2010 (quarta-feira) – **Cinco (5) dias seguintes ao término do prazo para interposição de recursos contra decisão da Comissão Eleitoral sobre pedido de registro de candidaturas:**

– Encerramento do prazo para o Colégio de Procuradores de Justiça julgar os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas (inciso XI).

10/12/2010 (sexta-feira):

– Data da **eleição**, no horário das 08:00 às 16:00, no auditório do edifício-sede do Ministério Público em Belém, à Rua João Diogo nº 100 (inciso III).

– Às 16:00 horas: encerramento do prazo para recebimento de votos enviados sob registro postal (inciso XVI).

12/12/2010 (domingo) – **Dois (2) dias corridos, a contar da data da eleição:**

– Às 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso de candidato contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração (inciso XXIII);

– Às 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso de candidato contra decisão da Comissão Eleitoral que proclamar o resultado final da eleição (inciso XXIV).

13/12/2010 (segunda-feira) – **Primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recusal:**

– Encaminhamento da lista tríplice ao Governo do Estado, se não houver recurso contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição (inciso XXV).

18/12/2010 (sábado) – **Cinco (5) dias seguintes ao término do prazo para a interposição de recursos:**

– Encerramento do prazo para o Colégio de Procuradores de Justiça decidir, em sessão extraordinária, os recursos interpostos contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição (inciso XXIII);

– Prazo durante o qual os documentos e material da eleição ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, findo o qual as

cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas (inciso XXIV).

20/12/2010 (segunda-feira) – **Primeiro dia útil seguinte à decisão do Colégio de Procuradores, se negado provimento aos recursos interpostos contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição:**
– Encaminhamento da lista tríplice ao Governo do Estado (inciso XXVI).

OBSERVAÇÃO: “Os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o **protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XVI**” (inciso XXX).

Diária

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163822

Errata da Publicação Nº 163185

Portaria: 2582/2010

Objetivo: PARTICIPAREM DO TRIENAMENTO “CONHECER PARA MELHOR UTILIZAR O SIAMP”

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: TAILÂNDIA/PA - BRASIL

Destino(s):

ABAETETUBA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999970/LINDALVA SOARES DAS CHAGAS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.0 diárias (Completa) / de 23/09/2010 a 24/09/2010

999967/MARIA RAIMUNDA NATALINA AIRES DOS SANTOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.0 diárias (Completa) / de 23/09/2010 a 24/09/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

PORTARIAS NOS. 028 E 029/2010-MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163938

PORTARIA Nº 028/2010-MP/CGMP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o caráter sigiloso do devido processo legal disciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 193 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 038/2010-MP/CGMP, instaurado a partir de encaminhamento feito pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará (Ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/11/2009), apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **E. S. N.**, infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 81/90 dos autos, que concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure com mais denodo a conduta funcional da Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em infração disciplinar prevista no **artigo 166, inciso I da LCE Nº 057/06**, por violação aos deveres impostos aos membros do Ministério Público vislumbrados nos **artigos 154, inciso XXXI c/c 126 da LCE nº. 057/06.**

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **E. S. N.**, matrícula funcional nº 999.458 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino:**

I – A atuação da presente portaria, que capeará os autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos

que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Exmos. Srs. Drs. Wilson Pinheiro Brandão e Nélio Caetano Silva, auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).;

Art. 3º. A servidora Sra. Maisa Gaby Mutran Russo Bendelak, que exerce a função de Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou qualquer outro servidor lotado na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrevã(ão) do processo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos efetivos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de Setembro de 2010.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício.

PORTARIA Nº 029/2010-MP/CGMP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o caráter sigiloso do devido processo legal disciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 193 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 039/2010-MP/CGMP, instaurado a partir de encaminhamento feito pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará (Ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/11/2009), apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **E. S. N.**, infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 84/96 dos autos, que concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure com mais denodo a conduta funcional da Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em infração disciplinar prevista no **artigo 166, inciso I da LCE Nº 057/06**, por violação aos deveres impostos aos membros do Ministério Público vislumbrados nos **artigos 43, inciso X da Lei Federal nº. 8.625/93, 154, inciso X da LCE nº. 057/06 c/c art. 1º, inciso X, alínea “f”, da Resolução nº. 003/2003-MP/PGJ-CGMP** (Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, a observância de regras de ética profissional).

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **E. S. N.**, matrícula funcional nº 999.458 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino:**

I – A atuação da presente portaria, que capeará os autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;